

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2019.

OFÍCIO ESPECIAL

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Saúde

PROCESSO N.º 111/2019 EDITAL N.º 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Assunto: Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 068/2019, que tem como objeto: Aquisição de diversos equipamentos de informática, para uso de diversas unidades de saúde com Recursos das Emendas Parlamentares 46.439.683.0001.11-01 - 46.439.683.0001.12 - 11.858.657.0001.12-002 - 46.439.683.0001.14-01 - 11.858.657.0001.14-05 - 11.858.657.0001.14-04 - 11.858.657.0001.14-03 - 11.858.657.0001.15-01 - 11.858.657.0001.16-01 - 11.858.657.0001.17-02 - 11.858.657.0001.18-02 -

11.858.657.0001/18-01 — 3.500.501.712.181.803.407, conforme especificações descritas anexo I do Edital, nos termos que passamos a transcrever:

"A empresa Elite, situada em BAURU - SP, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68-2019 no que diz respeito ao item elencado abaixo: Solicito esclarecimento referente ao edital 69/2019 sobre o item 11 aonde diz:

ELETROCARDIOGRAFO - DIGITAL / 12 CANAIS / DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E/OU EM VÁRIOS FORMATOS VIA IMPRESSORA DO PC, OPERAÇÃO EM MODO MANUAL E AUTOMÁTICO, EXECUTAR 12 DERIVAÇÕES, SER ADAPTÁVEL PARA A UTILIZAÇÃO DE TELEMEDICINA, PROCESSO DIGITAL DE SINAIS, CONEXÃO AO COMPUTADOR TIPO USB, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA FEITA POR CABO USB E/OU BATERIA E/OU REDE ELÉTRICA, PODENDO SUA IMPRESSÃO DE ECG SER FEITA POR IMPRESSORAS CONVENCIONAIS, MONITORIZAÇÃO DO ECG EM TEMPO REAL, PROGRAMA DE SOFTWARE DE FÁCIL INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMA VIA INTERNET, POSSUIR FILTROS, MEDIÇÃO DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA, PR, QRS, QT, EIXO PRT, COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, CABO DE FORÇA / CONJUNTO DE 4 ELETRODOS DE MEMBROS E SEIS PRECORDIAIS / CABO PACIENTE DE 10 VIAS / MANUAL DE OPERAÇÃO / MEMÓRIA DO ULTIMO EXAME REALIZADO]

- 1\* A Prefeitura está fazendo a aquisição de um equipamento de Eletrocardiógrafo, ou o serviços de TELEMEDICINA mais o equipamento de eletrocardiograma?
- 2\* Qual seria o valor estimado do item 11?
- 3\*Se estiver contratando também os serviços de laudos via telemedicina qual é a demanda/mês dos exames de ECG?

Diante do acima exposto encaminhamos o presente pedido de esclarecimento no intuito de sanar e esclarecer as dúvidas encaminhadas, aguardando a resposta das mesmas dentro do prazo legal.

Cordialmente,

Darcy Roberto Ignácio Pregoeiro



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2019.

Ao Pregoeiro Darcy Roberto Ignácio

REF. Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 068/2019, que tem como objeto: Aquisição de diversos equipamentos de informática, para uso de diversas unidades de saúde com Recursos das Emendas Parlamentares 46.439.683.0001.11-01 - 46.439.683.0001.12 - 11.858.657.0001.12-002 - 46.439.683.0001.14-01 - 11.858.657.0001.14-05 - 11.858.657.0001.14-04 - 11.858.657.0001.14-03 - 11.858.657.0001.15-01 - 11.858.657.0001.16-01 - 11.858.657.0001.17-02 - 11.858.657.0001.18-02 - 11.858.657.0001/18-01 - 3.500.501.712.181.803.407, conforme especificações descritas anexo I do Edital, solicitado via e-mail pela Empresa ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

Em atenção ao solicitado, venho informar:

- 1\* A Prefeitura está fazendo a aquisição de um equipamento de Eletrocardiógrafo, ou serviços de TELEMEDICINA mais o equipamento de eletrocardiograma?
- R: A Prefeitura está fazendo a aquisição do equipamento de Eletrocardiografia
- 2\* Qual seria o valor estimado do item 11?
- R: A Municipalidade entende que a divulgação da Pesquisa de mercado é FACULTATIVA, uma vez que o TCU possui jurisprudência reiterada no sentido de que a divulgação do preço de referência e da pesquisa de preços no edital do pregão seria facultativa, devendo, apenas, o valor orçado encontrar-se inserido nos autos do respectivo processo licitatório.

Na verdade, o TCU, relativamente a essa questão, decide, reiteradamente, da maneira exposta neste trecho do Acórdão 2080/2012 do Plenário:

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Ocorre que o inciso III do artigo 4º dessa mesma lei estatui:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Entretanto, o inciso I do artigo 3º não incluiu o orçamento estimado de preços:

Sabemos que qualquer empresa, com potencial para competir, certamente, conhece bem seu mercado, não lhe devendo ser surpresa o resultado da pesquisa administrativa.

Destarte, a Municipalidade não divulga em seus procedimentos licitatórios, os orçamentos estimados de preços detalhados, ou seja, item a item.

3\*Se estiver contratando também os serviços de laudos via telemedicina qual é a demanda/mês dos exames de ECG?

R: Como já descrito na resposta a pergunta 1, a Prefeitura está adquirindo o equipamento Eletrocardiógrafo, desta forma a resposta a essa pergunta fica prejudicada.

Sem mais, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

### WANDER LUIS TAVARES DE MIRA ENFERMEIRO

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

### OFÍCIO ESPECIAL

PROCESSO N.º 111/2019 EDITAL N.º 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Assunto: Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 068/2019, que tem como objeto: Aquisição de diversos equipamentos de informática, para uso de diversas unidades de saúde com Recursos das Emendas Parlamentares 46.439.683.0001.11-01 - 46.439.683.0001.12 - 11.858.657.0001.12-002 - 46.439.683.0001.14-01 - 11.858.657.0001.14-05 - 11.858.657.0001.14-04 - 11.858.657.0001.14-03 - 11.858.657.0001.15-01 - 11.858.657.0001.16-01 - 11.858.657.0001.17-02 - 11.858.657.0001.18-02 - 11.858.657.0001/18-01 - 3.500.501.712.181.803.407, conforme especificações descritas anexo I do Edital, nos termos que passamos a transcrever:

A empresa Elite, situada em BAURU - SP, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68-2019 no que diz respeito ao item elencado abaixo:

Solicito esclarecimento referente ao edital 69/2019 sobre o item 11 aonde diz:

ELETROCARDIOGRAFO - DIGITAL / 12 CANAIS / DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E/OU EM VÁRIOS FORMATOS VIA IMPRESSORA DO PC, OPERAÇÃO EM MODO MANUAL E AUTOMÁTICO, EXECUTAR 12 DERIVAÇÕES, SER ADAPTÁVEL PARA A UTILIZAÇÃO DE TELEMEDICINA, PROCESSO DIGITAL DE SINAIS, CONEXÃO AO COMPUTADOR TIPO USB, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA FEITA POR CABO USB E/OU BATERIA E/OU REDE ELÉTRICA, PODENDO SUA IMPRESSÃO DE ECG SER FEITA POR IMPRESSORAS CONVENCIONAIS, MONITORIZAÇÃO DO ECG EM TEMPO REAL, PROGRAMA DE SOFTWARE DE FÁCIL INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMA VIA INTERNET, POSSUIR FILTROS, MEDIÇÃO DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA, PR, QRS, QT, EIXO PRT, COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, CABO DE FORÇA / CONJUNTO DE 4 ELETRODOS DE MEMBROS E SEIS PRECORDIAIS / CABO PACIENTE DE 10 VIAS / MANUAL DE OPERAÇÃO / MEMÓRIA DO ULTIMO EXAME REALIZADO]

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada, via e-mail, que em análise aos termos elencados no referido pedido, temos a esclarecer o que segue:

Em análise junto ao Secretaria de Saúde, a mesma entende:

Resposta 1: A Prefeitura está fazendo a aquisição do equipamento de Eletrocardiografia.

<sup>1\*</sup> A Prefeitura está fazendo a aquisição de um equipamento de Eletrocardiógrafo, ou os serviços de TELEMEDICINA mais o equipamento de eletrocardiograma?

<sup>2\*</sup> Qual seria o valor estimado do item 11?

<sup>3\*</sup>Se estiver contratando também os serviços de laudos via telemedicina qual é a demanda/mês dos exames de ECG?



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

**Resposta 2:** A Municipalidade entende que a divulgação da Pesquisa de mercado é FACULTATIVA, uma vez que o TCU possui jurisprudência reiterada no sentido de que a divulgação do preço de referência e da pesquisa de preços no edital do pregão seria facultativa, devendo, apenas, o valor orçado encontrar-se inserido nos autos do respectivo processo licitatório.

Na verdade, o TCU, relativamente a essa questão, decide, reiteradamente, da maneira exposta neste trecho do Acórdão 2080/2012 do Plenário:

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Ocorre que o inciso III do artigo 4º dessa mesma lei estatui:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Entretanto, o inciso I do artigo 3º não incluiu o orçamento estimado de preços:

Sabemos que qualquer empresa, com potencial para competir, certamente, conhece bem seu mercado, não lhe devendo ser surpresa o resultado da pesquisa administrativa.

Destarte, a Municipalidade não divulga em seus procedimentos licitatórios, os orçamentos estimados de preços detalhados, ou seja, item a item.

**Resposta 3:** Como já descrito na resposta à pergunta 1, a Prefeitura está adquirindo o equipamento Eletrocardiógrafo, desta forma a resposta a essa pergunta fica prejudicada.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Darcy Roberto Ignácio Pregoeiro